

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O CNPEM reajustará o salário base de todos os seus funcionários CLT, a partir de 1º de agosto de 2020, conforme o IPCA medido no período de 01/08/2019 a 31/07/2020.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser antecipada por ocasião das férias, incluindo as férias gozadas no mês de janeiro, mediante solicitação do funcionário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - REFEIÇÃO

O CNPEM fornecerá almoço diariamente aos funcionários no restaurante do campus.

A participação dos funcionários no custo da refeição será um percentual aplicado sobre o valor da refeição de acordo com as faixas salariais, conforme a tabela de participação dos funcionários disposta na cláusula quinta.

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CNPEM concederá para seus funcionários Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

A verba a que se refere esta cláusula não possui natureza salarial, e, portanto, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE

O CNPEM manterá os serviços de transporte fretado, com percursos definidos pelo CNPEM para atendimento da cidade de Campinas e região metropolitana, sem qualquer participação financeira dos funcionários.

Para as áreas não atendidas pelo transporte fretado, mas atendidas pelo transporte público municipal e intermunicipal, o CNPEM oferecerá vale transporte para uso exclusivo dos funcionários, a ser utilizado exclusivamente para o deslocamento entre residência - CNPEM e CNPEM — residência, não podendo ser utilizado para outras finalidades.

Para as áreas não atendidas pelo transporte público intermunicipal o CNPEM subsidiará o custo da mensalidade com o transporte coletivo, mediante comprovação da despesa.

Nos casos de vale transporte ou transporte intermunicipal o funcionário contribuirá com 3% (três por cento) do seu salário nominal, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa do transporte.



Auxílio Saúde**CLÁUSULA OITAVA - TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS**

O CNPEM adotará a tabela abaixo de participação dos funcionários no custeio da Assistência Médica e Refeição:

Salário	Participação (%)	Equação de participação
R\$ 1.646,90	4,0	$7,5 \times (\text{salário bruto} - \text{R\$ } 767,89) / \text{R\$ } 1.646,90$
R\$ 2.086,25	6,0	
R\$ 2.086,25	6,0	$8,2 \times (\text{salário bruto} - \text{R\$ } 566,95) / \text{R\$ } 2.086,25$
R\$ 4.368,14	15,0	
R\$ 4.368,14	15,0	$22,9 \times (\text{salário bruto} - \text{R\$ } 1.511,34) / \text{R\$ } 4.368,14$
R\$ 8.369,80	36,0	
R\$ 8.369,80	36,0	$61,1 \times (\text{salário bruto} - \text{R\$ } 3.433,07) / \text{R\$ } 8.369,80$
R\$ 11.248,30	57,0	
R\$ 11.248,30	57,0	$125 \times (\text{salário bruto} - \text{R\$ } 6.121,79) / \text{R\$ } 11.248,30$
R\$ 15.116,78	100,0	
R\$ 15.116,78	100,0	100%
R\$ 33.578,73	100,0	

Parágrafo Único – A tabela será corrigida conforme cláusula terceira deste act.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CNPEM oferecerá Plano de Assistência Médica nas modalidades quarto coletivo e quarto privativo aos funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro - O funcionário que optar pelo benefício de Assistência Médica na modalidade quarto coletivo contribuirá com as mensalidades, para cada vida assistida, de acordo com a tabela de participação disposta na Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo - O funcionário que optar pelo Plano de Assistência Médica na modalidade quarto privativo contribuirá conforme tabela no valor do quarto coletivo acrescido da diferença do quarto coletivo e quarto privativo.

Parágrafo Terceiro - As despesas relativas a coparticipação dos funcionários, prevista no atual contrato do Plano de Assistência Médica do CNPEM, serão descontadas dos funcionários a partir da 5ª consulta por cada vida assistida, em 30%.

Auxílio Doença/Invalidez**CLÁUSULA DÉCIMA - ACIDENTE DE TRABALHO**

O CNPEM complementarará o salário do funcionário afastado em Auxílio Doença Acidentário pelo INSS, nas seguintes condições:

- Em 100% nos primeiros três meses de afastamento;
- Em 80% do quarto ao sexto mês de afastamento.

Parágrafo Único - A partir do sétimo mês, o CNPEM encerrará a complementação salarial e o funcionário poderá optar pela retirada mensal do saldo do seu fundo de Previdência Privada, limitado aos valores necessários para complementar até 90% (noventa por cento) do salário mensal. Neste caso será permitida a continuidade de participação no Plano de Previdência Privada após o retorno ao trabalho.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

O CNPEM reembolsará os funcionários, durante quaisquer 48 (quarenta e oito) meses, pelas despesas com creche para os filhos de até 6 (seis) anos e 0 meses de idade até o valor máximo de R\$ 305,72 (trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais por dependente, que deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

Parágrafo Único - As despesas com creche deverão ser comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal em nome do funcionário com nome do dependente à Área de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

O CNPEM oferecerá Seguro de Vida para os funcionários e contribuirá com 2/3 (dois terços) no custeio deste limitado a R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos)

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

O CNPEM oferecerá Plano de Previdência Privada para os funcionários e contribuirá mensalmente com 4% (quatro por cento) do salário nominal do funcionário desde que haja contrapartida deste com no mínimo 2% (dois por cento) do salário nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO DE VACINAS

O CNPEM fará a gestão da aquisição de doses de vacina antigripal para os funcionários e dependentes, mediante solicitação encaminhada durante a campanha interna de vacinação. Os custos de aquisição serão integralmente repassados aos funcionários e descontados em folha de pagamento.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALVAGUARDA PARA OS PRÉ-APOSENTADOS

O CNPEM pagará indenização no valor correspondente à soma das contribuições mensais para a previdência social (INSS) para funcionário dispensado sem justa causa com mais de 10 anos de vínculo empregatício com o CNPEM que esteja, comprovadamente, dentro do período de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria.

Parágrafo Único - O valor será calculado com base no salário de contribuição de contribuinte individual, facultativo ou autônomo, tomando como referência o último salário do CNPEM, limitado ao valor teto de contribuição do INSS.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO

O CNPEM manterá a modalidade de horário flexível, com entrada entre 7h00 e 9h00 e saída entre 16h00 e 18h00. A jornada diária de 08 (oito) horas deverá ser respeitada, salvo utilização do Banco de Horas.

Parágrafo Único - Serão excluídos do horário flexível, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permita o trabalho em horário flexível.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE PONTE DE FERIADOS

O CNPEM manterá o sistema de compensação de pontes em feriados e possibilitará sistema de plantão de funcionários nos dias trabalhados em pontes de feriado não compensadas, inclusive às 4 (quatro) horas do período da tarde da 4a feira de cinzas. Os funcionários que acordarem com seu líder imediato a opção pelo plantão poderão lançar as horas trabalhadas no Banco de Horas.



Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

O CNPEM permitirá a compensação de horas de trabalho de seus funcionários sujeitos ao controle de horário, desde que previamente acordado com seus líderes imediatos e satisfeitos os requisitos a seguir:

- Limite de 10 (dez) horas de trabalho diário;
- Limite de 40 (quarenta) horas de trabalho para compensação por mês;
- Usufruir de pelo menos um dia de repouso a cada sete dias;
- Não integrará saldo do banco de horas os trabalhos realizados em domingos e feriados;
- Limite de 60 (sessenta) horas no Banco de Horas;
- Horas realizadas em horário noturno, compreendido entre às 22h00 e 5h00, serão compensadas nos termos da lei.
- As faltas e os atrasos não abonados legalmente serão registrados e informados nas folhas de frequência e poderão ser compensados em outros dias.
- O CNPEM compromete-se a enviar ao Sindicato, no término de vigência do presente acordo, um relatório das horas lançadas mensalmente no Banco de Horas do respectivo período, não havendo necessidade que sejam individualizadas.

Parágrafo Único - O Banco de Horas de cada funcionário deverá ser necessariamente zerado ao final de cada ano, sendo que as horas positivas serão pagas e as negativas descontadas, respeitando-se o limite de 30% dos descontos no salário mensal.

Férias e Licenças Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

O CNPEM concederá a extensão da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias corridos. O CNPEM assegurará a estabilidade da gestante por um período de 60 (sessenta) dias após os 180 dias da licença.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

O CNPEM concederá Licença Paternidade de 10 (dez) dias a contar da data do nascimento.

Relações Sindicais Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE REPRESENTANTES SINDICAIS

O CNPEM concederá dispensa de representante sindical, sem ônus para o Sindicato, por até 20 (vinte) dias no ano, mediante solicitação prévia e aprovação da Direção.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO PARA O SINDICATO

O CNPEM se compromete a repassar ao SINTPq, através de desconto na folha de pagamento:

- Taxa negocial no valor de 4% (quatro por cento) do salário mensal de todos os funcionários que não se opuserem expressamente a esta contribuição, dividido em 4 (quatro) parcelas de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte em que o presente Acordo for assinado;
- O valor das mensalidades dos funcionários que forem associados ao Sindicato.

Os funcionários que optarem por não aderir à taxa negocial deverão manifestar sua vontade por escrito, encaminhando *e-mail* para arh@cnpem.br com cópia para o sustentabilidade@sintpq.org.br desautorizando o desconto, observados os seguintes prazos:



- a) Os funcionários ativos (que não estiverem gozando férias ou licença) deverão enviar o referido *e-mail* até o dia xx/xx.
- b) Os funcionários que estiverem gozando férias ou licenciados durante todo o período de desautorização da taxa negocial deverão enviar o referido *e-mail* em até 10 (dez) dias da data de retorno ao trabalho.

